ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
ORGANIZAÇÃO DE PARCERIAS PARA O PROGRESSO - "PPOP"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO.

ARTIGO 1º- A ORGANIZAÇÃO DE PARCERIAS PARA O PROGRESSO, doravante denominada pela sigla PPOP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com vigência por tempo indeterminado, tendo como abrangência a representação de pessoas de todas as raças, cor, gênero e crenças, que precisam e tem direito de viver com qualidade de vida e bem-estar social. Sua base territorial será em toda a Unidade Federativa, mas sua sede e foro será na Avenida T-04, nº. 619, Quadra 141, Lotes 04/05, Sala 1111, CEP: 74230-035, Buena Vista Office Design, CXPSTV2077, Setor Bueno, Goiânia – Goiás**,** para dirimir as eventuais questões na área do judiciário, sendo doravante regida por este Estatuto e pela Legislação vigente.

ARTIGO 2º - A **PPOP** tem como finalidades gerais o previsto no artigo 32, tendo como prioridade específica à implantação, desenvolvimento, gestão e promoção da melhoria da Renda Comunitária proporcionando a integração dos moradores da comunidade, bem como;

a) Promover denúncias de corrupção ou ofensa ao erário público, propugnando sempre por uma convivência de solidariedade, todavia, mantendo perfeita consonância com os interesses da comunidade nos diversos Estados e Municípios:
b) Promover também uma integração harmoniosa com a iniciativa privada, e com as demais Associações Não Governamentais, nacionais e estrangeiras;
c) adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **PPOP** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **PPOP**, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou política.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e seus salários deverão respeitar os valores pagos na respectiva região de atuação da organização, enquanto limite máximo. A fixação remuneratória deverá ser realizada pela Assembleia Geral Extraordinária da entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

14/01/2025 Protocolo: 1.285.986 - Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE CARVALHO SILVA, Escrevente.

ARTIGO 3º - São objetivos sociais de competência da PPOP:

I) Criar, organizar o supervisionar convênios/parcerias com a União, os Estados, as prefeituras e as Instituições Estatais, Para Estatais, Autarquias e Institutos, criando e aperfeiçoando e implantando métodos e sistemas modernos, uniformes, eficazes e eficientes para a realização de seus objetivos;

II) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável em suas áreas de atuação; contratar e designar coordenadores e entidades parceiras para a realização de projetos e cumprimento das exigências na realização do mesmo;

III) Captar e conscientizar empresas, entidades e organizações de apoio financeiro, material e tecnológico, sobre a responsabilidade social da distribuição da renda na comunidade e na realização e consecução dos objetivos sociais e de competência da PPOP;

IV) Promover o desenvolvimento e o bem-estar econômico-social da população visando combater a pobreza e incentivando a criação de programas voltados para a Segurança Comunitária, Saúde Comunitária, Eventos de Lazer Comunitários e propiciando condições para o seu autodesenvolvimento sustentável e geração de novos empregos;

V) Promover o desenvolvimento cultural da comunidade envolvendo o estudo e a produção de projetos audiovisuais e cinematográficos de produção independente, shows artísticos e festivais, pintura, música, teatro, livros, jornais, rádios, TV, revistas ou outros meios de comunicação, bem como exposições artísticas e culturais;

VI) Organização e criação de Bancos de Fomento para incentivar ao desenvolvimento das comunidades;

VII) Promover a criação de projetos em parceria com empresas públicas e/ou privadas, que objetivem a sinalização de orientação para a segurança da comunidade no trânsito das rodovias e das cidades; bem como a educação de trânsito e eventos que contribuam para a paz no Trânsito, promover e estimular todas as modalidades de esporte na comunidade, podendo, inclusive, criar campeonatos entre bairros das cidades onde a PPOP tenha subsedes;

VIII) promoção de intercâmbio com todas as organizações envolvidas nos anseios da entidade e de seus projetos, objetivando a consecução dos objetivos comuns, inclusive criando e implantando rádios e televisões comunitárias;

IX) Criar e ou ministrar cursos técnicos ou básicos de desenvolvimento profissional e gerencial, cursos práticos e de extensão universitária ou cursos superiores, especializações, mestrados e doutorados em parceria com faculdades, universidades, fundações e outros órgãos públicos e privados para atender as necessidades dos profissionais das áreas de Ação Comunitária da PPOP;

X) Promover o voluntariado, elaborar estudos e estabelecer convênios para estagiar nas dependências da PPOP ou coordenar estágios através de convênios com os poderes constituídos, universidades, empresas de serviços voltados para interesse da comunidade, privadas, ou do Terceiro Setor, estabelecendo repasse de custos e despesas;

XI) Promover a ética, paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a inclusão social e o cumprimento da Constituição Federal e as leis de nosso Município, Estado ou País;

XII) Defender o erário e o patrimônio público, referente a atos infrativos, tais como a má gestão publica;

XIII) Criar, organizar e supervisionar as subsedes de atuação em qualquer parte do território nacional e/ou internacional, bem como eleger ou designar seus diretores e dirigentes;

XIV) Estabelecer fontes de recursos para sobrevivência da PPOP, através dos associados, de subvenções, subsídios, heranças, legados, auxílio de entidades públicas e privadas, outras Organizações Não Governamentais, Administração Direta e Indireta, juros de capitais e rendas eventuais pertinentes à permuta e/ou prestação de serviços e outros;

XV) Criar, organizar, supervisionar e, sem finalidades lucrativas, distribuir comida processada em cozinhas industriais, e/ou gêneros alimentícios in natura à população carente, fazendo uso do sistema de embalagem térmica descartável, bem como medicamentos e produtos de higiene pessoal.

14/01/2025 Protocolo: 1.285.986 - Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE CARVALHO SILVA, Escrevente.

XVI) Organizar ações habitacionais com a finalidade de atendimento à população carente de baixa renda.
XVII) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
XVIII) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.
XIX) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
XX) Consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos e outros locais equipados para a realização de exames complementares.
XXI) Consultas e tratamento médico prestadas a pacientes que não estão sob regime de internação, como: consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos.
XXII) Consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais e em clínicas de empresas.
XXIII) Realização de vacinação e imunização humana.
XXIV) Combate de pragas urbanas utilizando recursos de dedetização, desratização, descupinização e similares.
XXV) Produção, promoção, incentivação e regulação esportiva; eventos e competições com ou sem infraestrutura ligadas a futebol, basquete, voleibol, tênis, atletismo, esporte motorizados e hípicas.
XXVI) Desenvolvimento ou criação de interfaces para a internet, sites e aplicativos para dispositivos móveis.
XXVII) Realização de pesquisas de opinião pública para colher a avaliação da população sobre questões políticas, econômicas e sociais, atividades de checking de publicidade.

ARTIGO 4º - A instituição se disciplinará por meio de ordens normativas emitidas pela Assembléia Geral e Ordens executivas emitidas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Organização poderá ter tantas unidades de subsedes, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - Poderão utilizar e filiar-se a **PPOP,** as pessoas que por ela tenham simpatia conforme definido no artigo 28 deste estatuto, ou que queiram contribuir com o desenvolvimento da entidade, sem distinção de nacionalidade, cor, raça, sexo, crença religiosa ou política; como Sócios Efetivos ou Sócios Colaboradores e sem limitação de números de pessoas, legalmente registradas e que preencham as exigências e requisitos deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de filiação regular, para Sócios Efetivos e Sócios Colaboradores, deverá ser instituída com a seguinte documentação:
I - Requerimentos ao Presidente da PPOP;
II - Apresentação da documentação pessoal: CI/RG, CPF e comprovante de endereço;
III – Cadastro através do site e aplicativo da entidade.

14/01/2025 Protocolo: 1.285.986 - Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE CARVALHO SILVA, Escrevente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Sócios Beneméritos serão indicados por membros da Diretoria Executiva e por ela referendados em reunião.

ARTIGO 7º - O quadro de Sócios da PPOP, será composto das seguintes categorias:

a) Sócios Fundadores - são aqueles que idealizaram, organizaram e fundaram a PPOP, e cujo os nomes constam na Ata de Fundação e no final deste Estatuto, com direito de votar e serem votados;
b) Sócios Efetivos - são aqueles inscritos regularmente, com direito de participarem (dos benefícios disponibilizados pela entidade), assim como, das reuniões, assembléias, mas sem direito de voto.
c) Sócios Colaboradores - são aqueles inscritos regularmente, com direito de participarem da Assembléia Geral, de serem nomeados para cargo de diretoria e comissões, podendo votar e serem votados;
d) Sócios Beneméritos - são aqueles outorgados pela Diretoria Executiva, que tenham prestado relevante contribuição para o engrandecimento da Entidade e o alcance de seus objetivos, com direito de participar das reuniões da entidade, sem direito, entretanto a eleger e nem serem eleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete a Diretoria Executiva, a admissão de novo Sócios Efetivo, Colaborador e Benemérito, estabelecendo as normas e formulários próprios, competindo ao presidente, por ato simples, determinar a inscrição do novo sócio usuário.

ARTIGO 8º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações:

Aos Sócios Fundadores:

1. Votarem, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observadas as demais condições deste Estatuto;
2. Submeter à apreciação da Diretoria Executiva, os assuntos considerados de relevante importância para Participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
3. O quadro social, podendo, inclusive, apresentar as sugestões que entender plausível;
4. Participar dos congressos, conferencias, seminários, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela PPOP;

II. Sócios Colaboradores:

1. Participar da Assembléia Geral, com direito de votar e serem votados, podendo, entretanto, votar sobre matérias de ordem organizacional e assuntos gerais;
2. Propor à Diretoria Executiva admissão de novos sócios colaboradores;
3. Ocupar os cargos indicados pela Diretoria Executiva ou por ato do Presidente da **PPOP;**

II.**Sócios Beneméritos:**

1. Fica criado o título de Sócio Benemérito vitalício, a ser outorgado àqueles que tenham prestado relevante contribuição para o engrandecimento desta entidade e o alcance dos seus objetivos, sem direito a votar e nem serem votados.

II. **Sócios Efetivos:**

1. Participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, mas sem direito de voto;
2. Participar dos congressos, conferencias, seminários, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela **PPOP,** mediante autorização expressa do Presidente da Diretoria Executiva;

14/01/2025 Protocolo: 1.285.986 - Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE CARVALHO SILVA, Escrevente.

ARTIGO 9º - São deveres dos sócios:

a) Comparecer às Assembléias Gerais e atacar as suas deliberações, ainda que delas não tenham participado e/ou concordado;
b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos, resoluções, regimentos e o respectivo Código de Ética, que porventura venha a ser aprovado em Assembléia, bem como atacar as decisões da Diretoria Executiva;
c) Acompanhar o desempenho do seu representante, quando na investidura de cargo eletivo, exigindo-lhe uma conduta de lisura e responsabilidade, na defesa dos interesses do quadro associativo e da própria **PPOP;**
d) Defender e proclamar o espírito associativo da instituição, como instrumento de fortalecimento da categoria que representa;

ARTIGO 10º - Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

ARTIGO 11º - Os Sócios da entidade estarão sujeitos as seguintes penalidades:
I -Advertência
II -Suspensão
III -Exclusão

ARTIGO 12º - O Sócio estará sujeito à pena de **ADVERTÊNCIA** nos casos de:
1. Procedimento irregular na sede da **PPOP,** ou no relacionamento com os demais sócios;
2. Falta de cumprimento dos deveres relacionados no ARTIGO 9^{2}. e seus incisos;

ARTIGO 13º - O Sócio estará sujeito à pena de **SUSPENSÃO** nos casos de:
I) Ter sido reincidente na penalidade do artigo anterior;
II) Praticas de atos contrários aos interesses da PPOP, prejudicando-a de qualquer forma e de comportamento incompatível com a moral e bons costumes, em nosso ordenamento jurídico;
III) Falta de pagamento de despesas previstas em lei, ou de serviços terceirizados autorizados;

ARTIGO 14º - O Sócio estará sujeito às penalidades de **EXCLUSÃO** nos casos de:
I) Reincidência no Artigo anterior (132.)
II) Perda da capacidade civil;
III) Após 30 (trinta) dias da notificação, com Aviso de Recebimento (AR), pelo Presidente, por inadimplência das taxas obrigatórias e autorizadas por lei.

ARTIGO 15º - As penas de Advertência, Suspensão e Exclusão de Sócios serão aplicadas pela Diretoria Executiva, entretanto o penalizado tem direito a recurso para a Assembléia Geral.

ARTIGO 16º - O Sócio suspenso por falta de pagamento de taxas obrigatórias ou de serviços terceirizados autorizados, poderá retomar pleno gozo da condição que lhe conferem, após 60 (sessenta) dias, a contar da quitação dos débitos, acrescido de cominações legais a crédito da Diretoria Executiva.

14/01/2025 Protocolo: 1.285.986 - Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE CARVALHO SILVA, Escrevente.

ARTIGO 17º - O Sócio que desejar, poderá retirar-se da PPOP, mediante requerimento, desde que esteja quite com a tesouraria, sendo-lhe permitida a readmissão, observadas as formalidades previstas neste Estatuto para a admissão.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS E DA GESTÃO ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 18º - São Órgãos da Administração da **PPOP:**
I) -A Assembléia Geral - AG; composta por todos os membros;
II) -A Diretoria Executiva - DE; composta 4 (quatro) membros;
III) -Conselho Fiscal - CF; composto por 3 (três) membros;

ARTIGO 19º- Os cargos que ficarem vacantes deverão ser preenchidos pela Diretoria Executiva ou através de portaria da Presidência e referendada pela Diretoria Executiva em Assembléia Geral.

ARTIGO 20º. - Poderão ainda ser criadas outras Diretorias via portaria e referendada pela Diretoria Executiva em Assembléia Geral, objetivando atender o bom andamento da **PPOP.**

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL - AG

ARTIGO 21º - A Assembléia Geral é o órgão Máximo e soberano na hierarquia Institucional da **PPOP,** competindo-lhes legislar sobre todos os assuntos de interesse da Organização, processar e julgar, instituir leis complementares e eleger a Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Assembléia Geral será o Presidente da Diretoria Executiva, que nomeará no ato o Secretário dentre os membros presentes que reúnam as condições necessárias.

ARTIGO 22º - A Assembléia Geral é soberana nas suas deliberações, desde que não contrariem as leis vigentes no país e a este Estatuto e será instalada se presente na maioria dos representantes, em situação regular com as suas obrigações, em primeira convocação, e em Segunda, após 30' (trinta) minutos, com qualquer número de Sócios presentes.

ARTIGO 23º - A convocação para a realização da Assembléia Geral, se dará por Edital que poderá ser publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de ampla circulação na base territorial da **PPOP,** ou outros meios de comunicação regularmente aceitos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e ainda, mediante aviso anexado na sede da instituição, diretamente aos sócios fundadores, efetivos e colaboradores, via e-mail ou mensagem de texto de celular, protocolo com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, dependendo da relevância da pauta, e a critério da autoridade convocante.

ARTIGO 24º - Compete privativamente à Assembleia Geral:
I) Estabelecer diretrizes gerais de ação da PPOP e acompanhar-lhes o cumprimento;
II) Eleger e dar posse de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos à Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal;
III) Apreciar os recursos dos Sócios fundadores, efetivos e colaboradores contra decisões da Diretoria Executiva;

14/01/2025 Protocolo: 1.285.986 - Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE CARVALHO SILVA, Escrevente.

IV) Deliberar sobre prestação de contas, aprovando-as ou reprovando-as, após parecer do Conselho Fiscal;
V) Fixar a contribuição associativa dos Sócios filiados;
VI) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
VII) Aplicar ou apreciar a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto;
VIII) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos usuários;
IX) Deliberar sobre a dissolução da PPOP e da destinação do seu patrimônio, observadas as disposições legais e estatutárias;
X) Alterar o estatuto;
XI) Destituir os Administradores;
XII) Autorizar a venda de imóveis, com a presença de mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Sócios fundadores e efetivos, autorizar hipotecas desde que com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos participantes com direito a voto e quites com a Diretoria Financeira;
XIII) Aprovar as contas da Diretoria Executiva e orçamentos para o exercício seguinte quando convocado;
XIV) Aprovar o regimento interno;
XV) Extraordinariamente, fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva da PPOP, observando-se o limite máximo previsto em lei.
XVI) Deliberar e votar sobre os casos omissos neste Estatuto.
PARÁGRAFO ÚNICO **-** Para as deliberações da Assembléia Geral, a que se referem os incisos X e XI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
ARTIGO 25º - Para a realização das Assembléias Gerais será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros associados presentes, sendo em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados e nas convocações seguintes com qualquer número de associados presentes na Assembléia.

ARTIGO 26º - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer época, desde que fatos supervenientes justifiquem a sua convocação que ocorrerá na forma deste Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) do número de Sócios fundadores, efetivos e colaboradores em situação regular, devendo especificar detalhadamente a pauta dos assuntos pertinentes que serão tratados.

ARTIGO 27º - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da **PPOP,** salvo quando em julgamento de qualquer ato de sua responsabilidade e/ou da Diretoria Executiva, quando então o dirigente será eleito por escolha do plenário.

ARTIGO 28º - As deliberações das Assembléias se darão através da cotação em plenário, por aclamação ou por escrutínio secreto, e neste caso quando se pretender manter o sigilo sobre a identidade do votante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá o voto de qualidade, independente do seu voto normal e, nos escrutínios secretos, o empate importará em nova votação da matéria por no máximo 02 (duas) vezes e, persistindo, convocar-se-á nova reunião.

ARTIGO 29º - As atas das Assembléias serão digitadas e coladas no Livro de Atas, contendo as assinaturas do Presidente e do Diretor Secretário que as redigiu. Os demais assinarão a lista de presença.

14/01/2025 Protocolo: 1.285.986 - Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE CARVALHO SILVA, Escrevente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cópias das Atas ficarão à disposição dos Sócios que estiverem com documentação atualizadas e adimplentes, para que eles tomem conhecimento das discussões proferidas com referência aos assuntos da pauta da convocação e não aleguem desconhecimento às deliberações na Assembléia, no que concerne as decisões que terão vigência imediata.

ARTIGO 30° - A instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 31º - A diretoria Executiva é constituída de 4 (quatro) membros, a saber, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro.

ARTIGO 32º - A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente em dia a ser definido, ou ainda extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, quando envolver algum assunto de relevante importância para a PPOP, e de decisão inadiável, o exigir.

ARTIGO 33º - Com a aprovação da Diretoria Executiva, o Presidente poderá delegar funções especificas aos Diretores, independente daquelas atribuídas no Estatuto.

ARTIGO 34º - Á Diretoria Executiva compete:
I) Dirigir a Organização de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Sócios e dos objetivos da PPOP;
II) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações emanadas das autoridades
III) competentes;
IV) Aplicar as penalidades previstas nesse Estatuto;
V) Reunir-se ordinariamente de conformidade com o Regimento e Extraordinariamente, quando convocada na forma do artigo 262. E parágrafo único;
VI) Apreciar os assuntos de interesse dos Sócios, que lhe sejam submetidos pelo Diretor Presidente, deliberando sobre as medidas a serem tomadas;
VII) Opinar, quando solicitada pelo Diretor Presidente, sobre os casos omissos a serem deliberados pela Assembléia Geral;
VIII) Indicar os representantes da PPOP aos órgãos de representação oficial quando lhe couber;
IX) Deliberar, em situação emergencial ao referendo da Assembléia Geral, sobre medida ou providencias de competência desta, que não possam, sem graves danos, agradar o decurso do tempo;
X) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

ARTIGO 35º - A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente com o Conselho Fiscal, ou extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente ou seu substituto legal.
PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da metade mais um dos seus componentes. Estando devidamente convocada, a Diretoria Executiva poderá deliberar com qualquer número de presentes, se decorridos 0:30min (trinta minutos) do horário pré-fixado para o início da reunião se não houver atingido o quórum estatutário.

14/01/2025 Protocolo: 1.285.986 - Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE CARVALHO SILVA, Escrevente.

PARÁGRAFO SEGUNDO **-** O Diretor Presidente, nas reuniões da Diretoria Executiva, poderá emitir o voto de qualidade para desempates.

ARTIGO 36º - Ao Diretor Presidente, compete:

I) Representar a PPOP, judicial ou extrajudicialmente, perante a administração pública e a justiça, podendo delegar poderes e constituir procuradores;

II) Convocar e presidir reuniões de Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

III) Assinar as Atas das sessões, os atos administrados, as deliberações da Assembléia Geral e as decisões de Diretoria Executiva e os documentos e livros que prescindam da sua rubrica e das reuniões do Conselho Fiscal;

IV) Designar relatores, constituir comissões e grupos de trabalho;

V) Designar representantes da Organização, quando se tratar de atribuições que independem do processo eletivo**;**

VI) Admitir, fixar remuneração, promover e demitir os empregados da **PPOP,** bem como contratar prestação de serviços;

VII) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

VIII) Autorizar compras;

IX) Zelar pelo patrimônio social;

X) Representar a PPOP em juízo e fora dele, ativo e passivamente, podendo constituir procurador e advogado, peritos e técnicos quando necessário;

XI) Convocar, instalar e presidir os encontros regionais da **PPOP;**

XII) Nomear e exonerar diretores operacionais para as subsedes de atuação, com o objetivo de fazer cumprir o Estatuto;

XIII) Indicar a área de atuação de cada Diretor das Subsedes;

XIV) Presidir a Assembléia Geral;

XV) Firmar convênios com Entidades/Empresas Públicas e Privadas, Instituições Estatais, Para Estatais, Autarquias e institutos, nacionais e estrangeiros;

XVI) **Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro cheques, e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidade financeira para a entidade, tais como: movimentação de contas correntes e aplicações em estabelecimentos bancários.**

ARTIGO 37º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II) Presidir a Assembléia Geral nos atos que lhe competir, na ausência do Presidente;

III) Praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pela Diretoria Executiva;

ARTIGO 38º - Compete ao Diretor Financeiro:

I) Supervisionar e coordenar os assuntos relativos à área financeira;

II) Firmar recibos, dar quitações, efetuar pagamentos, sempre com a anuência e autorização do Diretor Presidente ou seu substituto estatutário;

III) Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, um balancete da situação económico-financeira da Instituição, bem como o balancete de Receitas e Despesas da PPOP;

IV) Analisar os documentos que impliquem responsabilidades de ordem financeira, bem como de suficiência de fundos antes de colher a assinatura do Diretor Presidente;

V) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo em dias as contas e a escrituração da instituição;

VI) Receber os pagamentos de serviços terceirizados, contribuição, donativos, doações ou quaisquer outros valores destinados a PPOP e depositar em estabelecimento bancário, na conta da PPOP as quantias recebidas, imediatamente após o seu recebimento;

VII) Substituir o Diretor Secretário quando das suas ausências eventuais;

14/01/2025 Protocolo: 1.285.986 - Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE CARVALHO SILVA, Escrevente.

VIII) Abrir e manter contas correntes em nome da Organização de Parcerias Para o Progresso - PPOP sob autorização expressa do Diretor Presidente, depositando somas e valores diversos, liquidando os débitos em nome da ORGANIZAÇÃO, pagamentos efetivos através de cheques subscritos conjuntamente com o diretor presidente

ARTIGO 39º - O Diretor Financeiro pode ser um membro contratado, ou pode ter sua função exercida cumulativamente por um dos membros da Diretoria Executiva, conforme as regras previstas neste estatuto.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 40º - O Conselho Fiscal é o órgão superior de fiscalização da **PPOP,** integrado por 03 (três) conselheiros de elevado conceito e experiência social, podendo estes serem os mesmos componentes de outros cargos dentro da Organização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal terá o seu mandato fixado em 05 (cinco) anos e coincidente com o da Diretoria Executiva.

ARTIGO 41º - Ao Conselho Fiscal, compete:
I) Examinar e assinar os livros de escrituração da Instituição;
II) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizada pela Instituição;
IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes

ARTIGO 42º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Presidente da PPOP.

DAS SUBSEDES DE ATUAÇÃO

ARTIGO 43º - As subsedes de atuação poderão ser credenciadas e instaladas em comunidades do território nacional, e ainda em território internacional e funções idênticas aos especificados deste Estatuto, "ad mutum" pelo presidente.
PARÁGRAFO ÚNICO **-** O Gestor Operacional da Subsede de Atuação poderá fazer-se representar nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por um representante ou um procurador especialmente designado, previamente nomeado e autorizado pelo Diretor Presidente e aprovado pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO V
DA PERDA DE MANDATO

ARTIGO 44º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estão sujeitos a perda do mandato nas seguintes hipóteses:
I) Malversação e/ou dilapidação do patrimônio social da Organização;
II) Grave violação deste Estatuto;
III) Abandono do cargo;

14/01/2025 Protocolo: 1.285.986 - Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE CARVALHO SILVA, Escrevente.

IV) Comporta-se de forma inadequada interna ou externamente da entidade, de modo que possa refletir negativamente no conceito e na idoneidade legal ou moral da Organização, em prejuízo de todo o quadro social.

ARTIGO 45º - A perda do mandato será resultante da instauração de processo administrativo, facultando-se ao interessado pleno direito de defesa, incluindo-se a interposição de recursos à Assembléia Geral.

ARTIGO 46º - Declarada a vacância do cargo de Conselheiro, será nomeado o seu substituto, devendo o substituto ser empossado imediatamente, a fim de evitar-se prejuízos no desenvolvimento das atividades da entidade.

ARTIGO 47º - Da vacância:
I) Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, assumirá automaticamente o Diretor Financeiro, exceto no caso do Presidente, que neste caso específico assumirá o Vice-Presidente;
II) A vacância de qualquer um dos cargos, por motivos justificáveis, será ocupado provisoriamente pelo substituto natural hierárquico, sendo válida toda e qualquer decisão que for tomada pelo substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** A vacância de cargos por renuncia do seu titular, deverá ser comunicada formalmente ao diretor Presidente, que autorizará as providencias necessárias à convocação do substituto respectivo.
PARÁGRAFO SEGUNDO **-** Tratando-se de renúncia do Diretor Presidente à comunicação formal será feita ao Diretor Secretário, que deverá convocar de imediato a Diretoria Executiva, para dar-lhe ciência do fato, ocasião em que se investirá como titular da Presidência, até que seja empossado o Vice-Presidente na primeira reunião da Diretoria Executiva.

CAPITULO IV
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 48º - As eleições para renovação de mandatos da Diretoria Executiva serão realizadas a cada quinquênio, no decurso do mês de fevereiro, na base territorial da Organização, assegurando-se aos Sócios Fundadores e Colaboradores o direito de votar e serem votados, ressalvando-se os impedimentos previstos neste Estatuto.

ARTIGO 49º - Os Membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos quantas vezes estiverem aptos, salvo, por força maior, um deles se encontrarem impedidos por motivos legais.

SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 50º - A realização de eleições se dará mediante edital de Convocação, subscrito pelo Diretor Presidente, que será publicado, em uma única edição no Mural da Sede da PPOP ou em jornal de ampla circulação na base territorial da Organização, ou outros meios de comunicação usualmente aceitos observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias da data fixada par a realização do pleito.

14/01/2025 Protocolo: 1.285.986 - Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE CARVALHO SILVA, Escrevente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constarão do edital, necessariamente as informações seguintes:
I) Trata-se de convocação para a realização de eleições para a Diretoria Executiva com data, horário e local de votação;
II) Horário do expediente da Secretaria, no período eleitoral;
III) Informação de que cada Sócio terá direito apenas de 01 (um) voto, para o preenchimento dos cargos eletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será fixado no quadro de avisos da **PPOP** a cópia do edital da convocação.

SEÇÃO II
DO QUORUM

ARTIGO 51º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta de votos em relação ao total dos Sócios votantes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** São aceitos votos por procuração ou carta de membros da Diretoria Executiva que não possam estar presentes nas reuniões.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS DA PPOP

ARTIGO 52º - Constituem receitas da **PPOP:**
I) Subvenções, doações, auxílios, herança e legados;
II) Recursos provenientes de parceiras com órgãos e empresas nacionais e internacionais, públicas e privadas;
III) Recursos provenientes de outras Organizações não Governamentais;
IV) Parcerias e convênios com Instituições Federais, Estaduais e Municipais, Instituições Estatais e Para Estatais, Autarquias e Institutos, Administração direta e indireta;
V) Repasse das subsedes de atuação;
VI) Juros de títulos, depósitos a prazo e outras aplicações no mercado financeiro;
VII) Multas e outras rendas eventuais;
VIII) Locação de imóveis e equipamentos;
IX) Promoção de qualquer curso de capacitação e qualificação, atividade ou evento que produza renda para a Organização;
X) Outras fontes legais de receitas.
ARTIGO 53º - A Organização aplicará seus recursos mediante orçamentos mensais, e os eventuais saldos excedentes serão revertidos em favor de programas e projetos de interesse da Entidade.

SEÇÃO I
DO PATRIMONIO

ARTIGO 54º - O patrimônio da **PPOP,** será constituído de:
I) Bens móveis e imóveis e semoventes, proveniente de aquisição, doações, legados e etc;
II) Ações e títulos de renda;
III) Equipamentos;
IV) Outros bens.

ARTIGO 55º - A administração do patrimônio da **PPOP,** constituído da totalidade dos seus bens, compete â Diretoria Executiva.

14/01/2025 Protocolo: 1.285.986 - Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE CARVALHO SILVA, Escrevente.

ARTIGO 56º - Os títulos de renda e outros ativos financeiros, somente poderão ser alienados, de conformidade com o disposto no artigo 24, inciso XII.

ARTIGO 57º- Qualquer baixa de bens, seja qual for a sua origem ou destino, obrigatoriamente, deverá ser levado ao conhecimento para autorização da Diretoria Executiva.

ARTIGO 58º - Da qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público:

I) No caso de dissolução desta entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica preferencialmente de mesmo objetivo social e qualificada conforme incisos IV e V do artigo 4º da lei 9.790 de 23 de março de 1999.

II) Na hipótese desta entidade pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, o seu respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente de mesmo objeto social.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 59º - A prestação de contas da Instituição, observará:

I) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, e as Normas Brasileiras de Contabilidades;

II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;

A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 60º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) Eleição da Diretoria Executiva;
b) Julgamento dos atos da Diretoria Executiva relativos a penalidades imposta a Sócios.

ARTIGO 61º - Não havendo disposição especial em contrário à reparação de qualquer ato infringente a dispositivo contido neste estatuto prescrever-se-á em 02 (dois) anos.

ARTIGO 62º - Para melhores atendimentos aos seus associados a **PPOP** poderá, mediante portaria do Diretor Presidente, instituir subsedes de atuação no território nacional e internacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura e funcionamento desses órgãos, serão disciplinados por regimento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 63º - As Atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva serão feitas em folhas soltas, e depois anexadas (coladas) ao livro Ata, e constará em resumo e com precisão, as deliberações tomadas.

14/01/2025 Protocolo: 1.285.986 - Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE CARVALHO SILVA, Escrevente.

ARTIGO 64º - A **PPOP** não se responsabilizará em nenhuma situação ou condição de quaisquer atos cometidos por seus Sócios, que prejudique uns aos outros.

ARTIGO 65º - Esta Organização poderá terceirizar os serviços jurídicos, que serão prestados por Advogado(s) inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil na regional da sede da PPOP para praticar os seguintes serviços:
I) Coordenar todo andamento que a **PPOP** prescindir na área jurídica, incluindo-se a contratação de serviços especializados, co a anuência do Diretor Presidente, relativamente às questões em que o quadro de associados, carecer de uma orientação segura;
II) Coordenar o assessoramento jurídico da PPOP, na fixação de políticas que tenham por objetivos conciliar os interesses dos seus associados, através de pareceres, demandas judiciais e extrajudiciais;
III) Fiscalizar o cumprimento do presente Estatuto, ficando o mesmo responsável e guardião de copia autenticada do mesmo, a fim de coibir qualquer tipo de abuso ou arbítrio condizente ao regimento do Estatuto Social previsto e nas leis que regulam este país;
IV) Outros assuntos pertinentes.

ARTIGO 66º - Aos sócios Fundadores, sua inatividade ininterrupta por período de 180 (cento e oitenta) dias, perante os serviços de investidura do Cargo ou participações nos Atos praticados pela Organização, sofrerá por parte do Presidente da Executiva, pedido de exclusão dos quadros da mesma, que será publicado nos murais da sede da PPOP, tendo o sócio prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa/recurso, não se admitindo recurso por procurador.

ARTIGO 67º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, devendo ser assinado pelo Diretor Presidente e pela Assessoria Jurídica (Advogado da **PPOP)** para que surta os efeitos legais.

Goiânia, 10 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARTINS:32349203115
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=51603200000170, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MARCO ANTONIO MARTINS:32349203115
Dados: 2024.12.10 17:35:33 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.004.20272

MARCO ANTÔNIO MARTINS
DIRETOR PRESIDENTE

GABRIEL SANTANA PEDROSO:70254526101

Assinado de forma digital por GABRIEL SANTANA PEDROSO:70254526101
Dados: 2024.12.17 17:04:11 -03'00'

GABRIEL SANTANA PEDROSO
OAB-GO 60054

14/01/2025 Protocolo: 1.285.986 - Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE CARVALHO SILVA, Escrevente.

958023

Protocolizado em 14/01/2025 e registrado por processo digital sob nº 1.285.986, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas em 14/01/2025 à margem do registro nº 6.263, no livro A-11, fls 151.

Dou fé.

Emolumentos	90,58
Fundesp	9,06
Funemp	2,72
Funcomp	2,72
Adv. Dativos	1,81
Funproge	1,81
Fundepeg	1,13
ISS	4,53
Taxa Judiciária	18,87
Total	133,23

Goiânia, 14 de janeiro de 2025

Selo Eletrônico: 01692501133096130650000

Consulte em https://see.tjgo.jus.br/buscas
ou efetue a leitura do QR Code impresso

A autenticidade da presente poderá ser verificada no site www.2prtd.com.br informando o código de verificação: **DZ9KX-KR439-N4XKB-K96N3** ou mediante a leitura do QR Code impresso.